



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

**Art. 25 da Lei 8.666/93 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição
CAPUT: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**

CLAUDIMIR PANIZ, Prefeito Municipal de São Valentim, no uso de suas atribuições legais com fundamento nos termos do caput, artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, vem pelo presente ato, tornar público o que segue:

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de táxi visando o atendimento ao conselho tutelar.

CONTRATADO: Alvino Beal, CPF nº 195.827.220-53.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito; 05 – Conselho Tutelar; Projeto/Atividade: 2177 Manutenção Conselho Tutelar; Rubrica - 33.90.39.99.00.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; Reduzido – 2573; Vínculo – 1021.

VALORES/PAGAMENTO: Fica estabelecido os valores da seguinte forma:

- a) R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por quilometro em deslocamentos para qualquer localidade;
- b) R\$ 20,00 (vinte reais) para deslocamentos no perímetro urbano do Centro para os Bairros ou dos Bairros para o Centro;
- c) R\$ 20,00 (vinte reais) para a hora parada, na espera de passageiros.

Os pagamentos serão realizados de forma mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, mediante recibo fornecido pelo prestador de serviço, conjuntamente com planilha fornecida pelos Conselheiros Tutelares, atestando o atendimento e solicitação dos serviços.

JUSTIFICATIVA: Prestação de serviços convencionais de táxi em atendimento ao Conselho Tutelar.

Os prestadores desse serviço são os únicos em nosso Município, fazendo com que a contratação se de por intermédio de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93 que, in verbis: *“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...”* para a prestação de serviço de táxi para os Conselheiros Municipais do Conselho Tutelar.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

A regra para a administração pública é a Licitação, constituindo-se a inexigibilidade desta, situação excepcional que, por força desta condição, deve ser adotada nos escritos termos e hipóteses preconizadas na lei.

Desta forma, destacamos que o artigo 25 em seu caput é categórico em afirmar que será inexigível a licitação sempre que for demonstrada a inviabilidade de competição.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos atendimentos conclui-se pelo presente procedimento de inexigibilidade de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

São Valentim, 12 de abril de 2023.

CLAUDIMIR PANIZ
Prefeito de São Valentim